



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS
CAMPUS GURUPI

EDITAL N.º 19/2023/GUR/REI/IFTO, DE 28 DE JULHO DE 2023

APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E EXAME DE PROFICIÊNCIA NOS CURSOS OFERTADOS PELO CAMPUS GURUPI DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS PARA O 2º SEMESTRE DE 2023.

DIVULGAÇÃO DA DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DA PRIMEIRA FASE

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS GURUPI, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, nomeada pela Portaria nº 549/2022/REITORIA/IFTO, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 12 de maio de 2022, seção 2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público a Divulgação da decisão dos recursos contra o Resultado Preliminar da Primeira Fase do edital de Aproveitamento de estudos e Exame de Proficiência nos cursos ofertados pelo *Campus Gurupi*, do Instituto Federal do Tocantins para o 2º semestre de 2023, em conformidade com o disposto a seguir:

1. RECORRENTE: REGIANE REZENDE E SILVA

1.1. Resposta do recurso:

Quanto ao recurso administrativo (documento SEI 2110369) este Colegiado mantém o indeferimento às solicitações de Aproveitamento Curricular, conforme PARECER N° 38/2023/COLEG/CCENGC/GE/GUR/REI/IFTO (documento SEI 2093703).

Ressalta-se que mesmo entendendo que o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Superiores Presenciais do IFTO leva em consideração somente percentual de ementa e carga horária, o que está posto nas Portarias e demais documentos da Legislação Educacional Federal estão acima de um regulamento interno.

Sendo assim, esta coordenação não tem competência administrativa para aprovar uma solicitação que possa vir a ferir o que está posto pela Legislação Educacional, a nível Federal, ficando esta competência delegada às estâncias superiores às do Colegiado e Coordenação de Curso.

Conforme exposto acima, a decisão é pela manutenção do **INDEFERIMENTO** da componente curricular de **Cálculo Numérico**, e solicito que seja comunicado à discente **Regiane Rezende e Silva**, o desfecho de seu pedido.

2. RECORRENTE: MATHEUS BARROS DE SOUZA

2.1. Resposta do recurso:

Quanto ao recurso administrativo (documento SEI 2110419) este

Colegiado mantém o indeferimento à solicitação de Aproveitamento Curricular, conforme PARECER N° 47/2023/COLEG/CCENGC/GE/GUR/REI/IFTO (documento SEI 2102089).

Ressalta-se que mesmo entendendo que o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Superiores Presenciais do IFTO leva em consideração somente percentual de ementa e carga horária, o que está posto nas Portarias e demais documentos da Legislação Educacional Federal estão acima de um regulamento interno.

Sendo assim, esta coordenação não tem competência administrativa para aprovar uma solicitação que possa vir a ferir o que está posto pela Legislação Educacional, a nível Federal, ficando esta competência delegada às estâncias superiores às do Colegiado e Coordenação de Curso.

Conforme exposto acima a decisão é pela manutenção do **INDEFERIMENTO**, e solicito que seja comunicado ao discente **Matheus Barros de Souza**, o desfecho de seu pedido.

3. RECORRENTE: LETICIA LUIZ MARTINS

3.1. Resposta do recurso:

Quanto ao recurso administrativo (documento SEI 2110422) este Colegiado mantém o indeferimento à solicitação de Aproveitamento Curricular, conforme PARECER N° 33/2023/COLEG/CCENGC/GE/GUR/REI/IFTO (documento SEI 2093656).

Ressalta-se que mesmo entendendo que o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Superiores Presenciais do IFTO leva em consideração somente percentual de ementa e carga horária, o que está posto nas Portarias e demais documentos da Legislação Educacional Federal estão acima de um regulamento interno.

Sendo assim, esta coordenação não tem competência administrativa para aprovar uma solicitação que possa vir a ferir o que está posto pela Legislação Educacional, a nível Federal, ficando esta competência delegada às estâncias superiores às do Colegiado e Coordenação de Curso.

Conforme exposto acima a decisão é pela manutenção do **INDEFERIMENTO**, e solicito que seja comunicado à discente **Leticia Luiz Martins**, o desfecho de seu pedido.

4. RECORRENTE: QUEILA BARBOSA DO NASCIMENTO

4.1. Resposta do recurso:

Quanto aos recursos administrativos (documentos SEI 2110520 e 2110521) este Colegiado mantém o indeferimento às solicitações de Aproveitamento Curricular, conforme PARECER N° 37/2023/COLEG/CCENGC/GE/GUR/REI/IFTO (documento SEI 2093696).

Ressalta-se que mesmo entendendo que o Regulamento da Organização Didático-Pedagógica dos Cursos Superiores Presenciais do IFTO leva em consideração somente percentual de ementa e carga horária, o que está posto nas Portarias e demais documentos da Legislação Educacional Federal estão acima de um regulamento interno.

Sendo assim, esta coordenação não tem competência administrativa para aprovar uma solicitação que possa vir a ferir o que está posto pela Legislação Educacional, a nível Federal, ficando esta competência delegada às estâncias superiores às do Colegiado e Coordenação de Curso.

Conforme exposto acima a decisão é pela manutenção do **INDEFERIMENTO**, e solicito que seja comunicado à discente **Queila Barbosa do Nascimento**, o desfecho de seu pedido.



Documento assinado eletronicamente por **Milene Lopes dos Santos Queta, Diretora-Geral**, em 05/09/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2114692** e o código CRC **56EEA130**.



Alameda Madrid, 545
esquina com a rua Saragoça - Jardim Sevilha
CEP 77.410-470 Gurupi - TO
(63) 3311-5400
www.ifto.edu.br - gurupi@ifto.edu.br

Referência: Processo nº
23338.014792/2023-98

SEI nº 2114692